COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação "***CPv35/2022 – Serviços de Design Gráfico",*** sendo um procedimento por consulta prévia em função do valor, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, ainda que o valor do contrato seja inferior a 20.000,00 € (vinte mil euros).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços de design gráfico, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, enquanto preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de **18.000,00 €** (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
   a) O prazo de **90** (noventa) **dias**;
   b) O **valor do preço contratual**.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não há pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder à análise dos elementos solicitados, com vista a verificar, no prazo de **3 (três) dias**, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.ª - Transferência da propriedade

1. Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será paga **após validação de cada trabalho** e emissão da respetiva fatura de acordo com o preço unitário.
2. A obrigação pecuniária vence-se 30 dias após a data em que a CIM-RC tiver recebido a fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, o número sequencial de compromisso e o serviço/mês a que se reporta.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 12.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM-RC pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária diária,** no montante de 1% do preço contratual**,** por **cada dia de atraso na execução da peça pelo designer**, após envio, por parte da CIM-RC, de toda a informação e imagens para a execução das peças.
2. Nos termos do disposto no número anterior, nos casos em que seja atingido 20% do preço contratual, pode a CIM-RC resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 13.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual na fase de execução do contrato depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22.ª - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 23.ª - Especificações Técnicas

Parte I - <u>Disposições Gerais</u>

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **prestador de serviços** as seguintes obrigações principais:
    a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
    b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
    c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
    d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
    e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 1 dia após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
    f) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;
    g) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Ainda, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
    a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
    b) Obrigação de garantia dos bens;
    c) Obrigação de continuidade de fabrico;
    d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, patentes e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
    e) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Conformidade e operacionalidade dos bens
    a) O fornecedor obriga-se a entregar na sede da Entidade Adjudicante (Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 em Coimbra) os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos;

b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
d) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Parte II - Disposições Especiais

Prazo para verificação da conformidade dos bens (serviços): 3 (três) dias

Execução do serviço:

- Os serviços serão executados mediante envio de nota de encomenda enviada pelo gestor do contrato;
- Com a nota de encomenda deverá enviar os elementos visuais institucionais necessários, respetivas regras de comunicação, conteúdos e imagens. Ou, no caso das imagens, indicar que o adjudicatário recorra a bancos de imagens
- O adjudicatário deve apresentar, no mínimo, duas versões de cada uma das peças para escolha da CIM RC.
- Após validação final da entidade adjudicante, o adjudicatário tem até 2 dias para enviar as artes finais.
- O adjudicatário deverá remeter, juntamente com as peças em formato impressão, ou publicação, bem como os respetivos formatos editáveis.

Níveis de serviço:

1 – Publicidade para imprensa escrita

Criação de anúncios de imprensa, com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC que dará igualmente a medida do
anúncio. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo anúncio (até ao máximo de 3) sem mais encargos.
Os serviços deverão incluir os seguintes formatos:

- 1 pág.
- 1/2 pág.
- ¼ pág.
- Rodapés / rodatetos

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do 3.º dia útil seguinte ao pedido.

2 – Banners digitais

Criação de banner para a imprensa online, com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC que dará igualmente a medida do anúncio. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo anúncio (até ao máximo de 3) sem quais encargos adicionais.
As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do 3.º dia útil seguinte ao pedido.

3 – Cartazes para impressão

Criação, maquetização e preparação das artes finais para produção, com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC que indicará igualmente a medida do cartaz. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo cartaz (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

Os serviços deverão incluir os seguintes formatos:

- A1
- A2
- A3
- A4

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do 3.º dia útil seguinte ao pedido.

4 – Cartazes Digitais

Criação de cartaz digital, com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC que indicará igualmente a medida do cartaz. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo anúncio (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do 3.º dia útil seguinte ao pedido.

5 – "Flyers"

Criação de "flyer" com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC que indicará igualmente a medida do flyer. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo flyer (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

Os serviços deverão incluir os seguintes formatos:

- Frente e verso
- Só frente

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do 3.º dia útil seguinte ao pedido.

6 - Folhetos (frente e verso)

Criação de folhetos com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC que indicará igualmente a medida do folheto. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo folheto (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do 3.º dia útil seguinte ao pedido.

7 - Brochuras

Criação de layout gráfico de brochura com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC, entidade que indicará igualmente a medida da brochura. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões da mesma brochura (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do 6.º dia útil seguinte ao pedido.

8 – Publicações (tipo livro)

Criação de layout gráfico de publicação com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC, entidade que indicará igualmente a medida da publicação.

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do 24.º dia útil seguinte ao pedido.

9 – Mapas desdobráveis

Criação de layout gráfico de mapa com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC, entidade que indicará igualmente a medida do mapa.

Os serviços deverão incluir os seguintes formatos:

- 594mmx420mm
- 996mmx520mm

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do 15.º dia útil seguinte ao pedido.

10 – Outdoors

Criação de layout gráfico de outdoor com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC, entidade que indicará igualmente a medida do outdoor. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo outdoor (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do 3.º dia útil seguinte ao pedido.

11 - Muppies

Criação de layout gráfico de Muppie com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC, entidade que indicará igualmente a medida do Muppie. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo Muppie (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do 3.º dia útil seguinte ao pedido.

12 - Roll ups

Criação de layout gráfico de roll up com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC, entidade que indicará igualmente a medida do roll up. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo roll up (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do 3.º dia útil seguinte ao pedido.

13 - Template Power Point

Criação de layout gráfico de template PPT com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitados outras versões para o mesmo template (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do 6.º dia útil seguinte ao pedido.

14 - Cartões de visita

Criação de nova imagem para cartão-de-visita genérico de acordo com as indicações da CIM RC. Adequação de acordo com cada nome/departamento, sem custos adicionais.

As peças deverão ser apresentadas até ao final do 1.º dia útil seguinte ao pedido.

15 - Imagens de Banco de imagem

No caso da CIM RC não disponibilizar imagens e indicar expressamente que se deve recorrer a um banco de imagens, deverá ser a entidade adjudicatária a propor à CIM RC as imagens que pretende utilizar, validando-as sempre com a CIM RC antes da aquisição.

16 – Horas criativas

As horas criativas são para abranger serviços de design que não tenham sido previstos e não se enquadrem nos itens anteriores.

A CIMRC solicitará uma previsão do número de horas necessárias, para o trabalho em causa, sendo que o trabalho só deverá ser realizado após a confirmação da CIMRC.

O prazo para a entrega da primeira versão do trabalho não poderá exceder dois dias úteis a mais do que o número de horas estimadas, tendo em conta 7 horas diárias em dia útil.

Com o envio do trabalho para validação, deverá ser entregue um relatório discriminado com o tempo utilizado nesse trabalho, o qual nunca poderá exceder mais de 20% da previsão inicial.

17 - Logotipo

Criação de logotipo. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras versões do mesmo (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

[Assinatura Qualificada] Jorge Miguel Marques Brito

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Jorge Miguel Marques Brito
Dados: 2022.11.04 15:22:05 Z

(Jorge Brito)